

Ao Exmo. Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Minas Gerais, Dr. Sérgio Leonardo.

Ref. Aprovação da contratação de módulos adicionais à Solução OAB Digital, utilizada pela Comissão de Sociedades de Advogados para registros e averbações de atos societários.

A Comissão de Sociedades de Sociedades de Advogados, por seu Presidente, submete a V. Exa., para aprovação a contratação de módulos adicionais ao sistema OAB Digital, utilizado desde 2015 para o registro e averbação eletrônicos de atos societários e integração com a REDESIM.

O módulo de registro eletrônico de livros permitirá à Comissão que faça a o registro digital de livros contábeis das sociedades, bem como a validação desta autenticação na solução, torando assim, o fluxo de entrada, análise e registro do livro contábil 100% digital. Ainda, o módulo de gestão de sociedades permitirá a concentração de todos os atos já registrados pela sociedade, bem como a visualização dos dados atuais da sociedade, quadro societário, representantes legais e histórico de sócios. Este último módulo permitirá, também, a gestão dos documentos físicos que forem digitalizados, de forma a se transformar todo o acervo físico da Comissão em documentos eletrônicos.

São passos essenciais para a completa digitalização do acervo de processos da Comissão de Sociedades e para a gestão dos documentos eletrônicos.

O custo adicional ao contratual vigente será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao mês, já considerando-se neste custo a concessão de desconto de R\$ 1.430,00 (mil, quatrocentos e trinta reais) pela prestadora de serviços R2DA.

Vem, assim, requerer a V. Exa. que aprove a contratação adicional, na forma do anexo.

Por fim, renovam-se os votos de estima e consideração por V. Exa.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2023.

EDUARDO PAOLIELLO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS DA OAB/MG.

INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2023 - CONSELHO SECCIONAL PLENO - OAB/MG

Regulamenta o trâmite para procedimentos de mediação, arbitragem e arbitragem expedita solicitados à Câmara de Arbitragem e Mediação da Comissão de Sociedades de Advogados da OAB/MG em razão de Convênio celebrado com a CAMARB — Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial-Brasil.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, *ad referendum* do Conselho Pleno da Seccional, no uso das suas atribuições legais, tendo como base a Lei n.º 8.906 de 04 de julho de 1994, o Regulamento Geral da OAB, o Código de Ética e Disciplina, os Provimentos Federais, e suas deliberações e resoluções internas, objetivando instituir o trâmite para procedimentos de mediação, arbitragem e arbitragem expedita requeridos perante a Câmara de Arbitragem e Mediação da Comissão de Sociedades de Advogados da OAB/MG em razão de Convênio celebrado com a CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial-Brasil ("Convênio") institui a presente Instrução Normativa, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica aprovado o Convênio com a CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial-Brasil – para administração dos procedimentos de mediação, arbitragem ou arbitragem expedita que forem requeridos à Câmara de Arbitragem e Mediação da Comissão de Sociedades de Advogados da OAB/MG a partir da data de assinatura do Convênio e durante sua vigência e que versarem sobre questões atinentes à relação entre advogados sócios ou associados e as Sociedades de Advogados sediadas na base da seccional.

Parágrafo único. Todos os procedimentos de mediação, arbitragem ou arbitragem expedita requeridos à Câmara de Arbitragem e Mediação da Comissão de Sociedades de Advogados da OAB/MG a partir da celebração do Convênio serão administrados exclusivamente pela CAMARB durante a vigência do Convênio, com a adoção de seus Regulamentos de Mediação, Arbitragem e Arbitragem Expedita e das respectivas tabelas de custas.

Art. 2°. Os requerimentos de mediação, arbitragem ou arbitragem expedita deverão ser protocolados pelas Partes na Secretaria da Comissão de Sociedades de Advogados, contendo todas as informações exigidas no Regulamento de Mediação, no Regulamento de Arbitragem ou no Regulamento de Arbitragem Expedita da CAMARB, disponíveis para consulta em seu site oficial (www.camarb.com.br).

Parágrafo único. A Secretaria Geral da CAMARB não receberá requerimentos de mediação, arbitragem ou arbitragem expedita para administração de conflitos relacionados à Comissão de Sociedades de Advogados da OAB/MG que lhe forem

endereçados diretamente ou que não contenham as informações exigidas nos seus regulamentos.

Art. 3°. A Secretaria da Comissão de Sociedades de Advogados deverá registrar, em livro próprio, o requerimento de mediação, arbitragem ou arbitragem expedita apresentado e, em até 2 (dois) dias úteis a contar do protocolo, enviar o requerimento respectivo, em arquivo eletrônico, para a Secretaria Geral da CAMARB através do e-mail camarb@camarb.com.br.

Parágrafo único. A partir do envio do requerimento de mediação, arbitragem ou arbitragem expedita para a Secretaria Geral da CAMARB, todas as manifestações das Partes deverão ser apresentadas, exclusivamente por meio eletrônico, diretamente à CAMARB, e a Secretaria da Comissão de Sociedades de Advogados não receberá manifestações que lhe forem endereçadas diretamente.

- Art. 4°. A Secretaria Geral da CAMARB deverá, em até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento, confirmar o recebimento do requerimento de mediação, arbitragem ou arbitragem expedita que, ato contínuo, será processado nos termos do Regulamento de Mediação, do Regulamento de Arbitragem ou do Regulamento de Arbitragem Expedita da CAMARB, com as ressalvas contidas no Convênio celebrado.
- Art. 5°. Todos os procedimentos de mediação, arbitragem ou arbitragem expedita requeridos perante a Câmara de Arbitragem e Mediação da Comissão de Sociedades de Advogados da OAB/MG, que forem administrados pela CAMARB, serão confidenciais e o acesso à informações e documentos a eles relativos será restrito às Partes e seus procuradores, salvo acordo contrário das Partes e ressalvado o compartilhamento pela CAMARB com a Câmara OAB/MG das informações necessárias à operacionalização do Convênio.
- Art. 6°. Nos procedimentos requeridos perante a Câmara de Arbitragem e Mediação da Comissão de Sociedades de Advogados da OAB/MG, e que forem administrados pela CAMARB, será dada a preferência para que atuem como mediadores ou árbitros advogados regularmente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, desde que sejam capazes e gozem da confiança das Partes.
- Art. 7°. Uma vez encerrado o procedimento de mediação, arbitragem ou arbitragem expedita a Secretaria Geral da CAMARB comunicará a Secretaria da Comissão de Sociedades pelo e-mail sociedade@oabmg.org.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para anotações de estilo.
- Art. 8°. O Regulamento da Câmara de Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados da OAB/MG e a Instrução Normativa 01/2011 permanecem em vigor e serão aplicáveis aos procedimentos de arbitragem requeridos anteriormente à assinatura do

MM

Convênio, que seguirão sendo administrados pela Câmara OAB/MG e em nenhuma hipótese serão aplicados aos procedimentos administrados pela CAMARB.

Parágrafo único. Em caso de denúncia do Convênio por quaisquer das partes, os procedimentos de arbitragem requeridos depois de sua rescisão voltarão a ser regidos pelo Regulamento da Câmara de Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados da OAB/MG e pela Instrução Normativa 01/2011.

Art. 9°. Delega-se à Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/MG a competência para a emissão de atos normativos e regulamentares necessários ao funcionamento da Câmara OAB/MG, inclusive em relação aos procedimentos de homologação de quitações de honorários entre advogados e sociedades de advogados, que continuarão a ser conduzidos internamente e exclusivamente pela Câmara de Arbitragem da Comissão de Sociedades de Advogados da OAB/MG, nos termos do inc. XVIII, do art. 58, da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, e a competência para a alteração do Regulamento da Câmara de Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados da OAB/MG

Sérgio R. Leonardo Presidente da OAB/MG